



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 22 de agosto de 2016.

Memorando nº 22/2016 – Compras e Contratos

Assunto: Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar, a Vossa Excelência, a abertura de procedimento licitatório para contratação do serviço de fornecimento de água tratada junto à SANEPAR, única fornecedora do serviço, pelo período de 12 meses.

Concluimos em estudo estimativo que os valores a serem gastos com a contratação do serviço no período de vigência do contrato (12 meses) será de aproximadamente R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Juraci Ines Zalevski
Gestora de Compras e Contratos

Ao Excelentíssimo Senhor
Amarido Stavacz



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 15 de agosto de 2016.

Memorando n° 071/2016 – Presidente

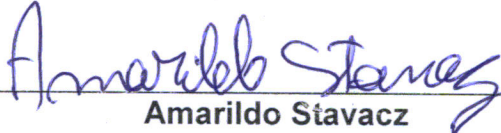
Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido para contratação de serviço de fornecimento água tratada solicitado através do memorando n° 022/2016 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para o referido serviço.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,




Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.
Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA		
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	TELEFONE (41) 3330-3636 / (41) 3330-3082	
ENDEREÇO ELETRÔNICO USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/08/2016** às **16:15:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:18:29 do dia 23/03/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/09/2016.

Código de controle da certidão: **DFCF.377B.ADF7.BBB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Ação judicial - 5015787-98.2011.404.7000. Depósitos judiciais.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antônio Olinto, 22 de agosto de 2016.

Memorando nº 021/2016 – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando nº 071/2016.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido de autorização para, contratação do serviço de fornecimento de água tratada, solicitado através do memorando nº 071/2016 pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida aquisição.

Estimativa de Valores: R\$ 840,00

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO

ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO : 08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.39.44.99.00.00 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO
2016:

R\$ 54.281,02

RECURSOS FINANCEIROS:

(x) Existe Recursos Financeiros

() Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

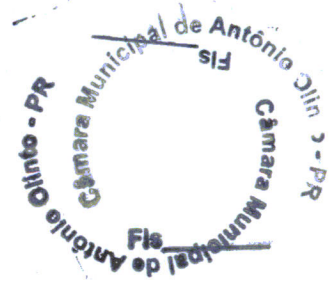
Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador

Ao Exmo. Sr.
Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador CRC PR 066634/O-6
Câmara Mun. de Antônio Olinto
Portaria 18/2014

ELENCO DE CONTAS DE DESPESAS 2016

C Ó D I G O	TÍTULO	Nível S/A	ESPECIFICAÇÃO	Versão Plano
3 3 90 39 44 99	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	A	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto dos setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública.	1.0



ESTADO DO PARANA
CAMARA MUNICIPAL ANTONIO OLINTO
Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2015 até 31/12/2015

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida										
11	O			28/01	45,19	0,00	45,19	45,19	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
36	O			20/02	45,19	0,00	45,19	45,19	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
65	O			26/03	45,19	0,00	45,19	45,19	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
85	O			23/04	47,54	0,00	47,54	47,54	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
109	O			20/05	48,13	0,00	48,13	48,13	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
124	O			18/06	50,84	0,00	50,84	50,84	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
143	O			16/07	50,84	0,00	50,84	50,84	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
167	O			17/08	50,84	0,00	50,84	50,84	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
187	O			17/09	54,91	0,00	54,91	54,91	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
202	O			20/10	54,91	0,00	54,91	54,91	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
219	O			19/11	54,91	0,00	54,91	54,91	0,00	14 01.031.000	1001	1001	2001	8	3.390.39.00.00.00.00	49 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ										
Total da Entidade:															548,49	0,00	548,49	548,49	0,00							
Total do Período:															548,49	0,00	548,49	548,49	0,00							





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Presidente CMAO

Antonio Olinto, 22 de agosto de 2016.

Memorando n° 072/2016 – Presidência

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para contratação dos serviços de fornecimento de água tratada, solicitado através do memorando n° 22/2016 pelo setor de Compras e Contratos, e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento a ser adotado para a **contratação da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, única prestadora do serviço de fornecimento de água tratada da região..**

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

INTERESSADO: Departamento de Compras e Contratos

ASSUNTO: Procedimento licitatório para contratação de serviço de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação inexigível quando inviável a competição. Art. 25, *caput* da lei 8666/93.

I.- RELATÓRIO

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 22/2016 do Departamento de Compras e Contratos, que trata-se de contratação da empresa SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná – para o fornecimento do serviço de água tratada.

Em 22 de agosto, através do memorando nº 21/2016, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a contratação dos serviços para esta Câmara Municipal e, no mesmo dia, através do memorando 72/2016, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

Cabe, inicialmente, mencionar que esta Câmara Municipal há inúmeros anos possui contrato por adesão com a empresa SANEPAR, contudo, sem nunca ter existido procedimento que formalizasse a contratação. Ainda que esta seja a única fornecedora dos serviços de água tratada, a legislação pátria, especialmente a lei 8666/93, não dispensa a formalização do procedimento administrativo que culmine na formalização de contrato.

Insta salientar que no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961 ESTADO DO PARANÁ

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

Art. 2º—As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao realizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Nesta senda, a Lei de Licitações permite com ressalva à obra de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Como dito, a inexigibilidade é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade.

De acordo com PEREIRA JUNIOR (2016, p. 221) a inexigibilidade de licitação repousa no pressuposto de sua inviabilidade, emergindo, ao contrário do que se costuma observar, que se aninhe o mesmo na previsão do art. 37, inciso XXI, que excepciona de licitação, hipóteses de contratação direta, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação.”

Com efeito, exigindo o interesse público a contratação, e inviável a licitação quanto aos aspectos declinados, evidentemente não se pode deixar de proceder a contratação ao argumento da inexistência de lei a autorizá-la.

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação estão enumeradas no art. 25 da lei nº 8666/93, as quais cabe transcrevê-las:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

(...)

Como é sabido, o art. 25 da Lei de Licitações não se trata de rol taxativo, sendo que, inclusive, a Inexigibilidade pode ser fundamentada no *caput*. Este é o entendimento do TCU, *in verbis*:

“As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovado inviabilidade de competição.” (Acórdão nº 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bem-querer Costa)

In casu, com fundamento no art. 25 *caput*, tendo em vista a justificativa listada pelo setor de compras e contratos quando da solicitação de contratação da empresa Ol S/A, qual seja, a pública e notória exclusividade da prestação dos serviços de fornecimento de água tratada, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a inexigibilidade de licitação.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II da lei de licitações.

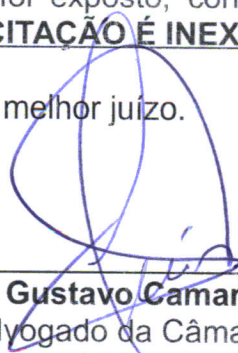
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública, bem como na verificação da dotação orçamentária.

III.- CONCLUSÃO

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas, **A LICITAÇÃO É INEXIGÍVEL** nos termos do art. 25, *caput* da lei 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 23 de agosto de 2016.



Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado da Câmara Municipal
de Antonio Olinto



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 23 de agosto de 2016.

Memorando n° 073/2016 – Presidente

Assunto: Resposta ao Memorando n° 022/2016 – Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná

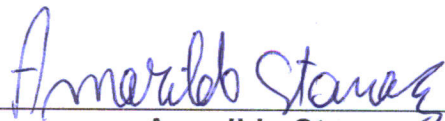
Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, AUTORIZO a compra, através de inexigibilidade de licitação com a empresa SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.
Juraci Ines Zalevski
Gestora de Compras e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 23 de agosto de 2016.

Memorando nº 74/2016 – Presidente

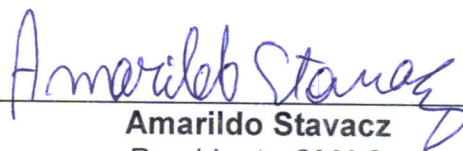
Assunto: Elaboração de Contrato.

Prezado Doutor,

Considerando memorando de autorização para contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná e bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o seu Parecer Jurídico, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

Fundamentado no art. 25 caput e art. 26 a Lei de Licitações RATIFICO o contrato de inexigibilidade de Licitação nº 02/2016. Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

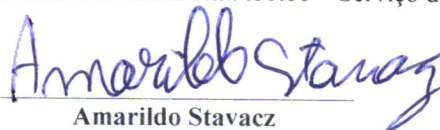
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Valor Total: R\$ 840,00

Dotação: 08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Complemento do elemento: 3.3.90.39.44.99.00.00 – Serviço de Água e esgoto.

Data: 23/08/2016.



Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Publicado

Edição 392 Data 24 a 31/08/2016
Jornal Atual Notícias

CAÇÃO LEGAL

Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO 01/2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2016

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo - PR, no uso de suas atribuições, convocou o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal nº. 01/2015, realizado em 24/01/2016, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação, munido dos seguintes documentos:

- Cartão médico admissional, expedido pela clínica credenciada (Policlínica de São Mateus do Sul);
- Exames de laboratório: hemograma completo, raios-X pulmão AP e P, eletrocardiograma; de sanidade; antecedentes criminais;
- Quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Identificação da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Identificação dos documentos RG, CPF e título de eleitor;
- Identificação do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do edital;
- Identificação do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última contribuição quando for requisito do cargo;
- Identificação do trabalho;
- Identificação da certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Identificação do comprovante de residência;
- Fotografia 3X4 recente;
- Cartão de anelamento;
- Declaração de Bens, cópia da última declaração do imposto de renda, ou preenchimento de formulário de bens (modelo emitido pelo Município Departamento de Recursos Humanos do Município);
- Identificação do PISP/PASEP;
- Identificação Nacional de Habilitação na categoria compatível, quando exigência para o cargo.

Inscrição	Nome	Cargo	Data Nasc.	RG	Pontuação total
170616017	Rômulo Fernandes Ferreira	Dentista	08/01/1990	9.399.356-0	73,50

O documento requisitado deverá ser entregue no período da manhã das 8 horas às 13 horas e à tarde das 13 horas às 17 horas.
São João do Triunfo-PR, 30 de agosto de 2016.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL

Atos Oficiais da Câmara Municipal de Antonio Olinto

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

Fundamentado no art. 25 caput, e art. 26 da Lei de Licitações, RATIFICO o contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, Contratação de serviços de telefonia fixa e internet ADSL com a OI/S/A.
EMPRESA: OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Valor Total: R\$ 6.000,00.
Dotação: 08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Complemento do elemento: 3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicações
Data: 23/08/2016.

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

Fundamentado no art. 25 caput e art. 26 da Lei de Licitações, RATIFICO o contrato de inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.
EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Valor Total: R\$ 840,00
Dotação: 08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Complemento do elemento: 3.3.90.39.44.99.00.00 – Serviço de Água e esgoto.
Data: 23/08/2016.

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

PUBLICAÇÃO LEGAL

Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto
ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CEP: 76.020.460/0001-43 - FONE: (41) 4233-1111

DECRETO nº 105/2016

EXONERA SERVIDOR

Fabio Staniszwski Machiavelli, Prefeito Municipal de Antonio Olinto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 20, VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica exonerado a pedido, a servidora ROS, inscrita no CPF nº 017.400.549-03, do Cargo de professora de Educação Infantil, lotada no Município de Antonio Olinto, em 23 de Agosto de 2016.
- Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Fabio Staniszwski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE: (41) 4233-1111

DECRETO nº 107/2016

Dispõe sobre a regularização dos produtores rurais do Município de Antonio Olinto, inscritos no Sistema de Registro de Imóveis do Paraná (SRI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Sistema SRI é mantido pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, e considerando que os produtores rurais inscritos no SRI entre os anos de 2009 e 2014 incluídos no SRI, não foram inscritos no SRI até o presente momento.

Considerando que manter tais produtores rurais inscritos no SRI é de interesse do Município de Antonio Olinto.